



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 248/2026

Processo Número: **8837/2026** | Data do Protocolo: 20/03/2026 15:23:05



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003800320034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual “Bolsa Atirador”, destinado a jovens matriculados no Tiro de Guerra e em cursos de formação e qualificação no âmbito das Forças Armadas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Estadual “Bolsa Atirador”, destinado a jovens matriculados no Tiro de Guerra e em cursos de formação e qualificação no âmbito das Forças Armadas, com a finalidade de conceder apoio financeiro temporário, promover a formação cidadã e incentivar a disciplina e a inserção social.

Artigo 2º – O Programa Estadual “Bolsa Atirador” tem por objetivos:

- I – valorizar e incentivar a prestação do serviço militar;
- II – promover a formação integral dos jovens participantes;
- III – estimular o civismo, o patriotismo e o respeito às instituições;
- IV – contribuir para a formação moral, disciplinar e cidadã da juventude;
- V – ampliar o acesso de jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica à formação militar básica;
- VI – fortalecer a integração entre a sociedade civil e as Forças Armadas;
- VII – contribuir para a formação de reservas aptas à defesa nacional;
- VIII – reduzir a vulnerabilidade social de jovens por meio da formação, disciplina e ocupação produtiva.

Artigo 3º – São elegíveis ao Programa:

- I – alunos matriculados em unidades de Tiro de Guerra, na forma regulamentada pelo Exército Brasileiro;
- II – participantes de cursos de formação de praças das Forças Armadas, quando abertos à participação de civis;
- III – participantes de cursos de defesa civil, primeiros socorros, busca e salvamento ministrados por instituições militares;
- IV – participantes de cursos de qualificação profissional com certificação militar, especialmente nas áreas de tecnologia da informação, logística, saúde, comunicações e outras definidas em regulamento.

Artigo 4º – Constituem obrigações do beneficiário do Programa:

- I – frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas atividades do curso ou do Tiro de Guerra;
- II – manutenção de conduta disciplinar compatível com as normas e valores militares;
- III – apresentação periódica de comprovante de matrícula e frequência, conforme regulamento.

Artigo 5º – A participação no Programa terá duração limitada ao período do curso ou da formação militar





correspondente, observado o limite máximo de 12 (doze) meses por beneficiário.

Artigo 6º – Terão prioridade no acesso ao Programa:

I – jovens provenientes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar per capita de até ½ (meio) salário mínimo;

II – jovens oriundos de municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior à média nacional;

III – filhos de policiais militares, policiais civis, bombeiros militares e agentes de segurança pública mortos ou incapacitados em serviço.

Artigo 7º – O benefício do Programa “Bolsa Atirador” consistirá em auxílio financeiro mensal, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago durante o período de participação.

Artigo 8º – Poderão ser beneficiários do Programa os jovens elegíveis que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ter idade entre 17 (dezesete) e 22 (vinte e dois) anos;

II – possuir a escolaridade mínima exigida para o curso pretendido;

III – estar regularmente matriculado em Tiro de Guerra ou em curso de formação reconhecido para os fins desta Lei;

IV – pertencer a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar per capita de até 2 (dois) salários mínimos;

V – não possuir condenação criminal transitada em julgado.

Artigo 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nas leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade financeira.

Artigo 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta encontra amparo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece ser competência comum dos entes federativos a promoção de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais, à proteção da juventude e à promoção da educação e da assistência social (art. 23, incisos V e X). Ademais, insere-se no âmbito da competência concorrente para legislar sobre educação e proteção social (art. 24, inciso IX).

Ressalte-se que a iniciativa não invade a competência privativa da União para legislar sobre as Forças Armadas, uma vez que não dispõe sobre sua organização, efetivos ou funcionamento, limitando-se à instituição de política pública estadual de natureza assistencial e educacional, voltada ao apoio financeiro de jovens participantes de atividades formativas.

Nesse contexto, o Programa Estadual “Bolsa Atirador” tem por objetivo oferecer suporte financeiro temporário, viabilizando a permanência dos jovens nas atividades de formação, ao mesmo tempo em que promove cidadania, disciplina e valores cívicos.

Importa destacar que diversos municípios do Estado de São Paulo já instituíram iniciativas semelhantes, prevendo a concessão de auxílio financeiro a atiradores do Tiro de Guerra, a título de ajuda de custo,





como forma de incentivar a participação e garantir a permanência dos jovens nas atividades formativas. Exemplificativamente, podem ser citados os municípios de São Bernardo do Campo, Amparo e Guararapes.

No mesmo sentido, destaca-se que tramita no Congresso Nacional do Brasil o Projeto de Lei nº 1247/2026, que propõe a criação do Programa Nacional “Bolsa Atirador”, evidenciando a relevância e atualidade da matéria no cenário legislativo nacional. Nesse contexto, o Programa Estadual “Bolsa Atirador” visa uniformizar e ampliar essa política pública em âmbito estadual, garantindo maior alcance social e equidade no acesso ao benefício.

A proposta prevê a concessão de auxílio mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de ajuda de custo, durante o período de formação, abrangendo tanto os atiradores do Tiro de Guerra quanto participantes de cursos correlatos, como defesa civil, primeiros socorros, busca e salvamento e qualificação profissional com certificação militar.

Ademais, a priorização de jovens em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, bem como de filhos de agentes de segurança pública mortos ou incapacitados em serviço, reforça o caráter social e redistributivo da proposta, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, a iniciativa revela-se juridicamente adequada, socialmente relevante e alinhada aos objetivos fundamentais da República, contribuindo para a redução das desigualdades e o fortalecimento da juventude.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Dani Alonso - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003400360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em **20/03/2026 15:18**

Checksum: **430A7C1EF3BDDDD04BAECCC46480AEF341327D5E7D37CD7A031A31C72DF11A8E**

